

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05635/15

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015. Presença de inconformidades insuficientes para macular integralmente o procedimento. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01695/20

1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC 05635/15.
- 2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de Caraúbas**.
- Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015.
- 4. <u>Valor Total:</u> R\$ 682.150,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais).
- <u>5.</u> <u>Objeto do Procedimento</u>: Aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo.
- 6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Em relatório inicial de fls. 30/35, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável em virtude das seguintes constatações: a) necessidade de justificar o quantitativo de diesel S-10 a ser adquirido (170.000 litros), pois em contratação direta realizada no ano de 2012, o Município adquiriu 60.000 litros para o mesmo combustível; b) ausência do parecer jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da Lei 8.666/93; e c) ausência da publicação da ratificação na imprensa oficial, de acordo com exigência da Lei 8.666/93, no *caput* do art. 26.

Como o gestor responsável não se manifestou no prazo regimental acerca do relatório inicial, foi editada a Resolução RC2 – TC 00055/16, fixando o prazo de 30 dias para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria, fls. 42/45.



Após a apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, fls. 55/123, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 124/126, considerando sanada apenas a irregularidade concernente à ausência do parecer jurídico.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através do Parecer n.º 00676/19, subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 129/133, o Ministério Público Especial, opinou pela:

- 1. **IRREGULARIDADE** do processo licitatório de Inexigibilidade n.º 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB, bem como do Contrato dele decorrente;
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, Sr. Pedro da Silva Neves, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB;
- 3. **RECOMENDAÇÃO** à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, pedindo vênia ao posicionamento ministerial, entende que as falhas remanescentes não tem o condão de macular integralmente o procedimento em análise e VOTA pelo (a):

- 1 JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015 e do contrato decorrente;
- 2 **RECOMENDAÇÃO** à administração da Prefeitura Municipal de Caraúbas, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo

RGM Processo TC 05635/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05635/15 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015 e o contrato decorrente;
- 2 **RECOMENDAR** à administração da Prefeitura Municipal de Caraúbas, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020

RGM Processo TC 05635/15

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 17:05



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

4 de Setembro de 2020 às 16:13



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:04



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO